

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DANIEL JOSÉ)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a Política Nacional de Gestão de Dados em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir a Política Nacional de Gestão de Dados em Saúde, com o objetivo de criar e manter um histórico de saúde individualizado para cada usuário.

Art. 2º O artigo 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

“Art. 16
.....

XXI – estabelecer a Política Nacional de Gestão de Dados em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a manter um histórico de saúde individualizado para cada usuário, contendo informações sobre atendimentos realizados, diagnósticos, tratamentos prescritos e resultados de exames, garantindo-se a segurança e a confidencialidade dos dados;

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A proposta de criação de uma Política Nacional de Gestão de Dados em Saúde busca enfrentar desafios relevantes do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da integração de informações e a utilização de tecnologias avançadas para melhorar o atendimento e promover ações preventivas.

O SUS é um dos maiores sistemas públicos de saúde do mundo, no entanto, enfrenta desafios significativos, como a fragmentação dos dados de saúde, a sobrecarga dos serviços e a necessidade de aprimorar o diagnóstico e tratamento preventivo das doenças.

O Brasil possui uma diversidade de bancos de dados de saúde, mas a dificuldade na integração entre esses sistemas impede uma visão completa do histórico de saúde dos seus usuários.

Segundo dados do Ministério da Saúde, os custos anuais com internações hospitalares no SUS variam em torno de R\$ 20 bilhões, indicando a necessidade de estratégias de prevenção e gestão eficiente.

A criação de uma base de dados integrada pode reduzir esses custos ao permitir diagnósticos mais precisos e intervenções preventivas mais eficazes, principalmente para o rastreamento de fatores de risco e promoção de estilos de vida saudáveis, particularmente de doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.

Com a implementação desta política, o SUS poderá acompanhar o histórico de saúde de cada usuário, garantindo atendimento personalizado e eficiente. A integração de dados de saúde também permitirá uma resposta mais ágil a surtos de doenças e ajudarão na identificação de padrões epidemiológicos.

Além disso, essa política contribuirá para a redução da desigualdade no acesso à saúde, especialmente em regiões remotas, onde o histórico de saúde pode facilitar a continuidade do cuidado, mesmo quando os usuários são atendidos em diferentes locais.

A política proposta também será uma ferramenta valiosa para pesquisa e inovação em saúde, permitindo avanços na medicina preventiva e



no desenvolvimento de tratamentos personalizados, além de auxiliar na formulação de políticas públicas mais eficazes.

Diante da relevância da proposta para a saúde da população, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado DANIEL JOSÉ

2024-9855

